



**Ministério do Meio Ambiente  
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**

Procedência: **Versão Limpa – 4ª Reunião do GRUPO DE TRABALHO – 10 e11/08/06**

Data: 10 de agosto de 2006

Processos nº 02001.001037/02-98 e 02001.000597/2004-40

Assunto: Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

Ementa: Disciplinar os procedimentos para a [transferência e destinação ] ambientalmente adequada de resíduos perigosos no território nacional.

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a incumbência atribuída ao Poder Público pela Constituição Federal pelo inciso 5 do parágrafo 1 do artigo 225;

[Considerando a obrigatoriedade que o Brasil tem como signatário da Convenção de Basileia, sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, a qual foi promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993, no atendimento aos artigos 13 e 16, no que diz respeito à transmissão de informações sobre movimentação interna de resíduos] -.

Considerando os riscos ao meio ambiente e à saúde pública, decorrentes do gerenciamento inadequado dos resíduos perigosos.

Considerando a necessidade de se buscar condições ambientalmente adequadas no gerenciamento dos resíduos perigosos; Considerando o princípio da precaução de que é mais seguro prevenir a geração de resíduos e, quando assim não for, reutilizá-los, reciclá-los, tratá-los e dispô-los em locais adequados e o mais próximo possível do local de geração.

Decreto nº 5098, de 3 de junho de 2004. (P2R2) – PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO

MMA

Considerando que é mais seguro prevenir a geração de resíduos e, quando assim não for, reutilizá-los, reciclá-los, tratá-los e dispô-los em locais adequados e o mais próximo possível do local de geração.

Considerando a classificação de resíduos definida na NBR-10004 da ABNT e das Resoluções do CONAMA sobre o assunto;

(Rever a classificação)

**SERÁ TRATADO EM ARTIGO ESPECIFICO**

Considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos e as informações referentes à [transferência e destinação] de resíduos perigosos em território nacional, resolve:

GRUPO (IBAMA, MMA, CETESB, ANTT, CNI, ABETRE, ASSOCIQUIM, ANP)

Art.1º Regulamentar os procedimentos e informações entre os órgãos ambientais referentes à transferência e destinação de resíduos perigosos em território nacional, para quaisquer fins, sem prejuízo de outras normas ambientais aplicáveis e das normas gerais relativas ao trânsito e ao transporte.

**Versão da 4ª Reunião do GT Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos, 10e11.08.2006.**

## APROMAC

Art.1º Regulamentar os procedimentos e informações referentes à transferência e destinação de resíduos perigosos em território nacional, para quaisquer fins, sem prejuízo de outras normas ambientais aplicáveis e das normas gerais relativas ao trânsito e ao transporte.

GRUPO (IBAMA, MMA, CETESB, ANTT, CNI, ABETRE, ASSOCIQUIM, ANP)

Parágrafo único. Enquadram-se nos termos desta Resolução, os resíduos perigosos destinados a outro estado para fins de reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final.

Art. 2º Para os fins desta resolução são adotadas as seguintes definições:

- 1- Movimentação;
- 2- Estado expedidor;
- 3- Estado de trânsito;
- 4- Estado receptor;
- 5- Resíduos perigosos: resíduos sólidos especiais ou diferenciados: aqueles que por sua classificação e especificidades requeiram procedimentos especiais ou diferenciados para seu manuseio e disposição
- 6- Reutilização;
- 7- Reciclagem;
- 8- Tratamento;
- 9- Disposição final
- 10- Manifesto de Movimentação de Resíduos Perigosos (MMRP);
- 11- Acondicionamento;
- 12- Armazenamento temporário
- 13- Gerador
- 14 – Gerenciamento Ambiental dos resíduos
- 15 – Destinação
- 16 – Caracterização de resíduos: Determinação de propriedades físico-químicas do resíduo que auxiliarão na avaliação e escolha da tecnologia para o tratamento e/ou disposição. (CETREL)
- 17 – Classificação de resíduos: NBR 10.004

**(APROVADO COM SUGESTÕES PROVISÓRIAS OBS.: este artigo deverá ser discutido ao final dos trabalhos. As entidades interessadas comprometeram-se a enviar sugestões para a próxima reunião.)**

APROVADO

Art. 3º A transferência de resíduos perigosos deve atender ao disposto na regulamentação específica de cada modalidade de transporte, sem prejuízo do disposto nesta resolução.

**Proposta do IBAMA: apresentação do Cadastro Técnico.**

**Versão da 4ª Reunião do GT Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos, 10e11.08.2006.**

## PROPOSTA APROMAC

Art. 5º. Qualquer que seja o modal utilizado, a movimentação interestadual de resíduos perigosos deve ser efetuada pelo itinerário mais adequado possível, evitando o uso de vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, reservatórios de água ou reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas.

Parágrafo único. Os transbordos devem ser evitados, mas se forem imprescindíveis, devem ser adotadas precauções para assegurar que haja cuidados especiais, rápido manuseio e monitoramento das substâncias em trânsito.

Art 4º A autorização para qualquer movimentação interestadual de resíduos perigosos ~~no Brasil~~ deve ser solicitada pelo gerador, junto aos órgãos ambientais competentes dos estado expedidor, dos estados de trânsito e do Estado receptor, e posteriormente as informações pertinentes deverão ser inseridas no relatório de atividades do Cadastro Técnico Federal (CTF), coordenado pelo IBAMA.

Parágrafo único. A consulta eletrônica consiste no preenchimento do manifesto de movimentação interestadual de resíduo perigoso - apresentado no Anexo I.

**obs: IBAMA deverá adequar ao CTF)**

Art. 5º- A classificação de todo resíduo perigoso a ser movimentado é de responsabilidade do gerador do resíduo.

§ 1º A classificação do resíduo como perigoso, quando o resíduo não estiver relacionado como perigoso nas listagens apresentadas na norma NBR 10004 e em resoluções CONAMA, deverá ser realizada por meio da sua caracterização adequada, devendo atender ao estabelecido nas normas NBR 10004.

1 - As NBR 10005 e NBR 10007 devem ser utilizadas quando houver a necessidade de amostrar e analisar quimicamente o resíduo para a sua adequada classificação

2 - As análises químicas devem ser realizadas por laboratório credenciado no INMETRO e os laudos analíticos devem atender a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025- Requisitos Gerais para a Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração.

§ 2º- É vedada a mistura ou diluição de resíduos para fins de caracterização e de classificação.

§ 3º O laudo analítico de classificação de resíduo, deverá ser digitalizado e apresentado ao CTF.

§ 4º É vedada a mistura ou diluição de resíduos para fins de caracterização e de classificação.

§ 5º O laudo analítico de classificação de resíduo, deverá ser digitalizado e apresentado ao CTF.

Art. 6º A movimentação dos resíduos perigosos deve ser acompanhada de Manifesto de Movimentação de Resíduos Perigosos (MMRP), conforme modelo e especificações detalhadas no Anexo I.

**(PROPOSTA DE INSERÇÃO COMO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º)**

I § 1.º- Para o controle da movimentação de resíduos perigosos, os responsáveis pela atividade no Estado devem exigir que:

II - o gerador somente embarque e envie o resíduo perigoso, após emitir e assinar quatro vias do Manifesto para Movimentação de Resíduos, conforme modelo do Anexo I - e mediante a assinatura pelo transportador nas quatro vias.

**Versão da 4ª Reunião do GT Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos, 10e11.08.2006.**

III - o transportador somente movimentar resíduo perigoso, desde que porte, durante a movimentação, três vias do MMRP correspondente ao resíduo e, o desembarque mediante a assinatura do receptor nas três vias.

III - o receptor somente receba o resíduo perigoso, após obter duas vias do MMRP correspondente, e remeta uma das vias ao gerador do resíduo no prazo máximo de 15 dias contados da data de desembarque do resíduo.

Art. 7º Os responsáveis pela movimentação de resíduos perigosos no Estado ficam obrigados a arquivar e manter disponível para a fiscalização pelo órgão ambiental, pelo menos uma via do MMRP, pelos seguintes períodos mínimos: cinco anos junto ao gerador do resíduo, um ano junto ao transportador, e cinco anos junto ao receptor.

Parágrafo único: no caso de haver qualquer medida administrativa ou judicial contra o gerador do resíduo, o transportador ou o receptor, os períodos de arquivamento das vias do MMRP serão automaticamente aumentados pelo prazo que perdurar a medida.

Art. 8º As instalações de reutilização, recuperação, reciclagem, tratamento e disposição final no Estado receptor devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente para o exercício das atividades correspondentes, e devidamente preparadas para gerenciar os resíduos perigosos a serem recebidos.

Art. 9º As movimentações sistemáticas de resíduos perigosos que tenham as mesmas características físicas e químicas, enviados regularmente pelo mesmo expedidor ao mesmo receptor podem ser objeto de uma única consulta, especificando as condições gerais(????) da movimentação no formulário de consulta. **(MELHORAR REDAÇÃO)**

Art. 10º São co-responsáveis pela movimentação do resíduo perigoso, o gerador, o transportador e o receptor.

Art.11º Todos os envolvidos na movimentação dos resíduos perigosos devem estar cientes e considerar os procedimentos estabelecidos no Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – P2R2.

Art. 12º A movimentação interestadual de resíduos não perigosos pode ter os mesmos procedimentos expostos nesta Resolução, a critério dos Estados envolvidos nas transações.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**  
**MOVIMENTAÇÃO INTERESTADUAL DE RESÍDUO PERIGOSO**  
**FÓRMULÁRIO DE CONSULTA PRÉVIA**

**1. OBJETO**

envio único  
envios múltiplos durante o período.....  
resíduos destinados a operações de reutilização.....  
resíduos destinados a operações de recuperação  
resíduos destinados a operações de reciclagem.....  
resíduos destinados a tratamento  
resíduos destinados à disposição final.....

**2. ESTADO EXPEDIDOR.....**

**2.1 - Órgão Ambiental Consultante**

Nome:

Endereço:

Município:

Nome do Responsável:

Telefone:

Fax:

**2.2 - Gerador**

Razão Social: Ramo (IBGE)

Endereço:

Município:

Nome do Responsável:

Telefone:

Coordenadas Geográficas:

(Caracterização da atividade / LO e sua validade)

**3. RESÍDUO**

Fonte Origem	Caracterização (nome, Composição odor, cor, etc)	Estado Físico	classif. código ABNT	Quantidade Total (unidade)

**4. ESTADO RECEPTOR :**

**4.1 - Órgão Ambiental Consultado**

Nome:

Endereço:

Município:

Nome do Responsável:

Telefone:

Fax:

**4.2 - Destino**

Razão Social:

Endereço:

Município:

Tratamento/Disposição Processo:

Local:

Coordenadas Geográficas:

(Caracterização da atividade / LO e sua validade)

**ESTADOS DE TRÂNSITO**

**X.1 - Órgão Ambiental Consultado**

Nome:

**Versão da 4ª Reunião do GT Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos,  
10e11.08.2006.**

Endereço: Município:  
Nome do Responsável: Telefone: Fax:

## 5. MANIFESTAÇÃO

Empreendimento gerador atende aos prazos de condicionantes da licença e às medidas acordadas junto ao órgão ambiental competente: SIM / NÃO

Empreendimento receptor final atende aos prazos de condicionantes da licença e às medidas acordadas junto ao órgão ambiental competente: SIM / NÃO

5.1 – Aprovação da destinação solicitada

SIM  
NÃO

5.2 - Considerações:

## 6. ASSINATURAS

GERADOR	ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADO EXPEDIDOR	ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADO RECEPTOR	ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADO TRÂNSITO
---------	-------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------

## 7. MOTIVOS PARA A NÃO OPERACIONALIZAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO.

JUSTIFICATIVA	RESPONSÁVEL	DATA

**ANEXO II**  
**MANIFESTO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUO PERIGOSO – MMPR**

**Nº**

(Ver se NBR 13.221 já traz modelo de Manifesto de Transporte)

**1 GERADOR**

Razão: Ramo (IBGE):

Endereço: Município:

Nome do Responsável:

Estado:

Telefone:

**2. RESÍDUOS**

Fonte Origem	Caracterização (nome, Composição odor, cor, etc)	Estado Físico	classif. código ABNT	Quantidade Total Unid/Peso

**3. TRANSPORTADOR**

(modal: rodoviário, ferroviário, aéreo e hidroviário)

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

Nome do Responsável:

Telefone:

Veículo marca/modelo:

Placa:

Município:

Estado:

Tipo de Equipamento de Transporte:

Nº do Lacre:

Nome do Condutor:

**4. DESTINO**

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

Nome do Responsável:

Telefone:

Autorização do Órgão Ambiental:

**5. DESCRIÇÕES ADICIONAIS E INSTRUÇÕES DE MANUSEIO DOS RESÍDUOS**

**6. INSTRUÇÕES PARA ACIDENTES OU EMERGÊNCIAS**

**7. ITINERÁRIO**

RODOVIA	ESTADO	DATA (Previsão)	OBSERVAÇÕES

**8. CERTIFICAÇÃO DO GERADOR**

**Versão da 4ª Reunião do GT Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos, 10e11.08.2006.**

Eu, por meio deste manifesto, declaro que os resíduos acima listados estão integral e corretamente descritos pelo nome, classificados, embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes e estão, sob todos os aspectos, em condições adequadas para transporte, segundo os regulamentos nacionais e internacionais.

#### 9. ASSINATURAS

Gerador	Nome:	Assin:	Data
Transportado	Nome:	Assin:	Data
Instalação Receptora	Nome:	Assin:	Data